ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº033/2019

PROMOVENTE: **REGINALDO DO HOSPITAL**

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A OUTORGA DE TÍTULO DE CIDADANIA MACAENSE À DRA. LUCIANA DE BIASE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXPEDIENTE
21 MAI 2019

COMISSÕES

JUSTIÇA E REDAÇÃO EM __/__/__

FINANÇAS E ORÇAMENTO EM __/__/__

CULTURA E ASSIST. SOCIAL EM __/__/__

CULTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS EM __/__/__

APROVADO
26 JUN 2019

Exercício Legislativo de 2019

APROVADO 1ª. DISCUSSÃO 26/06/2019 UNIDO

APROVADO 2ª. DISCUSSÃO __/__/__

REJEITADO __/__/__ RETIRADO __/__/__

SECRETARIA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1469/2019

LOCAL DE PUBLICAÇÃO E DATA _____

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO ANEXO. SIM ☐ NÃO ☐

PROCESSO
Nº PDL 033/19
Fls 02
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
ASSINATURA
Carlos Eduardo de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 033/2019

Vereador Autor Reginaldo do Hospital

DISPÕE SOBRE A OUTORGA DE TÍTULO DE CIDADANIA MACAENSE À DRA. LUCIANA DE BIASE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedido Título de Cidadania Macaense à Dra. Luciana de Biase.

Art. 2º A honraria será conferida em Sessão Solene, ou a critério do autor, que poderá ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Macaé, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de maio de 2019.

REGINALDO DO HOSPITAL
VEREADOR AUTOR

APROVADO
DISCUSSÃO
EM 26 / JUN / 2019

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

EXPEDIENTE
Câmara Municipal de Macaé
Expediente
21 / MAI / 2019

PROCESSO
Nº PDL 033/19
Fls 03
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Leonardo Oliveira
ASSINATURA
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

JUSITIFICATIVA:

Dra Luciana de Biase, argentina, casada, mãe de dois filhos, médica radiologista, veio para Macaé ainda criança, onde cresceu e passou a ter um carinho especial por esta cidade. Quando ser formou voltou para Macaé onde exerce medicina com muito afeto e respeito não só pelos pacientes como também pelos colegas de trabalho. Hoje, a frente da Coordenação Municipal de Radiologia, Dra Luciana luta a cada dia para uma maior qualidade no atendimento ao usuário e também pela qualidade de trabalho do servidor.

APROVADO
UNICA
26 JUN 2019
LORO

EXPEDIENTE
21 MAI 2019

PROCESSO
Nº PDL033/19
Fls 4
ASSINATURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Macaé/RJ, 22 de maio de 2019.

REF.: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 033/2019

À Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais,

Segue proposição para apresentação de parecer **no prazo de 10 dias úteis (06/05/19)**, conforme art. 46 c/c art. 197 do Regimento Interno.

> ***Art. 46-*** *Será de* ***10 (dez) dias úteis o prazo para as Comissões Permanentes*** *apresentarem parecer sobre as proposições, contados da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.*
> *§ 1º - O prazo será dilatado para:*
> ***I*** *- 20 (vinte) dias úteis, quando se tratar de Projeto de lei sobre Diretrizes Orçamentárias, propostas de Orçamento Anual, de Plano Plurianual, de processo de Prestação de Contas e de emendas à Lei Orgânica do Município;*
> ***II*** *- 30 (trinta) dias úteis, quando se tratar de projetos de Codificação.*
> *§ 2º - Se a matéria a ser apreciada for muito complexa e não estiver relacionada nos incisos I e II do parágrafo anterior, o Presidente da Comissão poderá requerer ao Presidente da Câmara prorrogação do prazo para, no máximo, 10 (dez) dias úteis, para apresentação do parecer.*
> *§ 3º - O prazo de apresentação de parecer, nos projetos em regime de urgência será, no máximo, de 05 (cinco) dias úteis.*
> *§ 4º - Se a Comissão não apresentar parecer sobre a matéria no prazo regimental, o Presidente da Câmara poderá designar relator "ad hoc" para proferi-lo dentro de 03 (três) dias úteis.*
> ***Art. 197-*** *Os prazos previstos neste Regimento são contínuos, não se interrompendo nos feriados e domingos, e serão contados* ***excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento.***
> ***Parágrafo Único -*** *A superveniência de recesso da Câmara suspenderá o curso do prazo; o que lhe restar recomeçará a correr no dia do reinício de suas atividades.*

Decorrido o prazo regimental estabelecido para a Comissão apresentar parecer, os autos da proposição, em tela, deverão retornar à Assessoria Técnica Legislativa para encaminhamento as demais Comissões Permanentes competentes: **Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Planejamento e Tributação**.

Respeitosamente,

Ellen de A. Nascimento
Consultora Jurídica
Mat. 4687-6

Câmara Municipal de Macaé
Marcela Andrade Bittencourt
Matrícula 3332

Diretoria Geral de Assuntos Legislativos
Setor de Assessoria Técnico-Legislativa

Câmara Municipal de Macaé
RECEBIDO EM
23/05/19

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO Nº PDL033/19
Fls 05
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 033 de 2019.

Diante do exporto, e observado o que foi apresentado na propositura, afirmo que o Projeto de Decreto Legislativo reveste-se de boa forma Constitucional Legal, e nos aspectos técnicos para sua aplicação.

Por isso, voto **A FAVOR E SUA CONSEQUENTE APROVAÇÃO.**

Sala das Comissões, 29 de maio de 2019.

Dr. Luiz Fernando
Relator

Vereador	Membros	Voto do Parecer	Assinatura
Júlio César De Barros	Presidente	(X) de acordo ( ) contrário	Câmara Municipal de Macaé Júlio César de Barros
Dr. Marcio Bittencourt	Titular	(X) de acordo ( ) contrário	CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ Dr. Márcio Bittencourt VEREADOR
Cesinha	Suplente	( ) de acordo ( ) contrário	

Parecer: ( ) Aprovado ( ) Rejeitado

APROVADO
DISCUSSÃO
EM 26/JUN/2019

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
21/05/2019

AO PRESIDENTE
DA CCJ.
04/06/19

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Dr. Márcio Bittencourt
VEREADOR

PROCESSO
Nº PDL 033/19
Fls 06
ASSINATURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Macaé/RJ, 10 de junho de 2019.

REF.: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 033/2019

À Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Planejamento e Tributação

Segue proposição para apresentação de parecer **no prazo de 05 dias úteis (17/06/19)**, conforme art. 131, § 2º c/c art. 120 c/c art. 46, §§ 3º e 4º c/c art. 197 do Regimento Interno.

> *Art. 131. As Leis do legislativo, destinar-se-ão a regular matérias de competência privativa da Câmara, independente de sanção do Prefeito, devendo ser usados para os atos que tenham efeitos externos.*
> *§ 2º **A tramitação dos projetos obedecerá, quanto aos prazos, aos fixados para os projetos em regime de urgência.***
>
> *Art. 120. Os projetos em regime de urgência terão abreviados os prazos do processo legislativo e serão apreciados com prioridade sobre os demais projetos em tramitação.*
>
> ***Art. 46-** (...)*
> *§ 3º - O prazo de apresentação de parecer, **nos projetos em regime de urgência** será, **no máximo, de 05 (cinco) dias úteis.***
> ***§ 4º - Se a Comissão não apresentar parecer sobre a matéria no prazo regimental**, o Presidente da Câmara **poderá designar relator "ad hoc" para proferi-lo dentro de 03 (três) dias úteis.***
>
> ***Art. 197-** Os prazos previstos neste Regimento são contínuos, não se interrompendo nos feriados e domingos, e serão contados **excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento.***
> ***Parágrafo Único** - A superveniência de recesso da Câmara suspenderá o curso do prazo; o que lhe restar recomeçará a correr no dia do reinício de suas atividades.*

Decorrido o prazo regimental estabelecido para a Comissão apresentar parecer, os autos da proposição, em tela, deverão retornar à Assessoria Técnica Legislativa.

Respeitosamente,

Câmara Municipal de Macaé
Marcela Andrade Bittencourt
Analista Legislativo - OAB/RJ 15...
Matrícula: 6...

Diretoria Geral de Assuntos Legislativos
Setor de Assessoria Técnico-Legislativa

Ellen de A. Aparecido
Consultora Jurídica
Mat. 4687-6

Câmara Municipal de Macaé
RECEBIDO EM
11/06/19
53430

PROCESSO
PDL033/19
07
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Leandro de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇA, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO.

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 033/2019.

Parecer Anexo.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2019.

Marvel Maillet
Relator

Vereador	Membros	Voto do Parecer	Assinatura
Cesinha	Presidente	(X) de acordo ( ) contrário	Nilton José Ferreira Moreira CESINHA VEREADOR
Luciano Diniz	Titular	(X) de acordo ( ) contrário	
Marcel Silvano	Suplente	( ) de acordo ( ) contrário	

Parecer: ( ) Aprovado ( ) Rejeitado

APROVADO EM DISCUSSÃO 26 JUN 2019 10 XX

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
21/05/2019

PROCESSO Nº PDL 033/19
Fls. 08
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Henrique de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇA, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO

RELATOR VEREADOR MARVEL MAILLET

PARECER: 099/2019

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 033/2019

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A OUTORGA DE TITULO DE CIDADANIA A Srª. LUCIANA DE BIASE E DÁ OUTRA PROVIDENCIAS

PROMOVENTE: REGINALDO DO HOSPITAL

I – RELATÓRIO

O Decreto Legislativo em epígrafe tem como objeto a outorga de Título de Cidadania ao Sr. Luciana de Biase e dá outra providencias

A Assessoria Técnico-Legislativa não emitiu parecer sobre a presente proposição.

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, nos termos do art. 26, inciso I, do Regimento Interno, ao analisar os aspectos legais da proposição em tela, votou pelo prosseguimento da matéria e CONSEQUENTE APROVAÇÃO, não encontrando óbice em sede de controle de constitucionalidade e afronta as demais normas vigentes.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O Regimento Interno desta Casa Legislativa prevê, no art. 27, inciso I, que é da competência da Comissão Permanente de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação analisar as matérias que lhes forem submetidas, e sobre elas emitir parecer sobre sua viabilidade financeira e orçamentária, nos termos do art. 35, I, do Regimento Interno.

Entretanto, a Comissão Permanente de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação dispõe de capacidade processual para postular em juízo em prol de seus direitos, prerrogativas e atribuições, quando negados ou violados pela Câmara, pela Mesa ou qualquer de seus membros.

De modo a observar o devido Processo Legislativo, a presente proposição foi encaminhada a esta Comissão Permanente de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação na data de 17/06/2019, para que seja confeccionado parecer fundamentado sobre o caráter financeiro e tributário do Decreto Legislativo 033/2019 até a data de 03/07/2019, nos termos do art. 46, §3° c/c art. 197 do Regimento Interno. Por tanto, tempestivo o presente parecer.

No que tange ao aspecto financeiro e orçamentário da proposição em análise, cabe ressaltar que o desequilíbrio fundamental entre gastos e a possibilidade de receita indicam quão importante para as cidades é gastar no que efetiva e eficientemente seja possível, considerando a capacidade financeira do Município e o desafio de suprir as necessidades da população.

Feitas estas considerações, este EDIL entende que os valores fixados como despesa para implementação da proposição em epígrafe, não excede os limites legais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, possuindo previsão de impacto orçamentário no ano corrente, conforme art. 29-A da CRFB.

É a análise.

PROCESSO
Nº PDL 033/19
10
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 815-5
ASSINATURA

III- VOTO

Tendo em vista os aspectos competentes a esta comissão, **VOTO PELA APROVAÇÃO** do Decreto Legislativo nº. 033/2019, salvo melhor juízo do soberano plenário.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2019.

MARVEL PAOLINO MAILLET
Vereador Relator

Palácio do Legislativo Natalino Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/nº, Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Tel.: (22) 27967800 - Ramal 296 - Vereador MARVEL MAILLET
E-mail: marvelmaillet@cmmacaé.com.rj.gov.br

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO Nº PDL 033/19
Fls. 11
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos [illegible] de Oliveira
Assessor Legislativo
Matrícula: 1815-5

DECRETO LEGISLATIVO Nº1.469/2019

Vereador Autor Reginaldo do Hospital

DISPÕE SOBRE A OUTORGA DE TÍTULO DE CIDADANIA MACAENSE À DRA. LUCIANA DE BIASE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedido Título de Cidadania Macaense à Dra. Luciana de Biase.

Art. 2º A honraria será conferida em Sessão Solene, ou a critério do autor, que poderá ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Macaé, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaé, 28 de junho de 2019.

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

PROCESSO
Nº POL033/19
Fls. 2
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.

DIÁRIO OFICIAL 01.07.19
4644

DECRETO LEGISLATIVO Nº1.469/2019

Vereador Autor Reginaldo do Hospital

DISPÕE SOBRE A OUTORGA DE TÍTULO DE CIDADANIA MACAENSE À DRA. LUCIANA DE BIASE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais,
D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedido Título de Cidadania Macaense à Dra. Luciana de Biase.

Art. 2º A honraria será conferida em Sessão Solene, ou a critério do autor, que poderá ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Macaé, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaé, 28 de junho de 2019.

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

037

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2019

DISPÕE SOBRE TÍTULO DE CIDADANIA MACAENSE A DRA LUCIANA DE BIASE

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadania Macaense a DRA. LUCIANA DE BIASE.

Art. 2º A honraria será conferida em Sessão Solene, ou a critério do autor, que poderá ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Macaé, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2019.

REGINALDO DO HOSPITAL
Vereador-autor

APROVADO
UNICA
26 JUN 2019
10XD

EXPEDIENTE
21 MAI 2019

Assunto **Pauta mínima da Sessão Legislativa referente ao EXPEDIENTE, do dia 21/05/2019.**

De <secretaria@cmmacae.rj.gov.br>

Para Val Barbeiro <valbarbeiro@cmmacae.rj.gov.br>, Marcio Bittencourt <marciobittencourt@cmmacae.rj.gov.br>, Cesinha <cesinhavereador@cmmacae.rj.gov.br>, Luciano Diniz <lucianodiniz@cmmacae.rj.gov.br>, Reginaldo do Hospital <reginaldodohospital@cmmacae.rj.gov.br>, Luiz Fernando <luizfernando@cmmacae.rj.gov.br>, Cristiano Gelinho <cristianogelinho@cmmacae.rj.gov.br>, George Jardim <georgejardim@cmmacae.rj.gov.br>, Júlio César de Barros <julinhodoaeroporto@cmmacae.rj.gov.br>, Marvel Maillet <marvelmaillet@cmmacae.rj.gov.br> 7 mais...

Cópia Assessoria Comunicação <comunicacao@cmmacae.rj.gov.br>, Paulo Costa <pcosta192@gmail.com>, Gilcimar <jcnazareno@hotmail.com>, Diretora Legislativa <lilian@rodriguesdesouza.com>

Data 2019-05-20 17:16

- INDICAÇÃO Nº 0113-2019.doc (~58 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0114-2019.doc (~58 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0115-2019.doc (~58 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0116-2019.doc (~58 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0117-2019.doc (~58 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0118-2019.doc (~61 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0441-2019.doc (~57 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0442-2019.doc (~57 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0443-2019.doc (~57 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0444-2019.doc (~57 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0445-2019.doc (~58 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0487-2019.doc (~56 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0488-2019.doc (~56 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0489-2019.doc (~58 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0528-2019.doc (~58 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0529-2019.doc (~58 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0620-2019.doc (~59 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0632-2019.doc (~58 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0633-2019.doc (~59 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0634-2019.doc (~59 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0635-2019.doc (~59 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0662-2019.doc (~57 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0663-2019.doc (~57 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0664-2019.doc (~57 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0665-2019.doc (~57 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0678-2019.doc (~57 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0731 -2019.doc (~60 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0732 -2019.doc (~59 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0733 -2019.doc (~59 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0734 -2019.doc (~59 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0749-2019.doc (~60 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0750-2019.doc (~58 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0751-2019.doc (~59 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0778-2019.doc (~59 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0779-2019.doc (~58 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0796-2019.doc (~57 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0797-2019.doc (~57 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0798-2019.doc (~57 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0799-2019.doc (~57 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0800-2019.doc (~57 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0821 -2019.doc (~59 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0829-2019.doc (~55 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0830-2019.doc (~55 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0831-2019.doc (~55 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0832-2019.doc (~55 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0833-2019.doc (~56 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0848-2019.doc (~58 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0849-2019.doc (~58 KB)

APROVADO
UNICA
26 JUN 2019
10X0
EXPEDIENTE
21 MAI 2019

- INDICAÇÃO Nº 0850-2019.doc (~58 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0851-2019.doc (~58 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0903-2019.doc (~61 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0904-2019.doc (~61 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0905-2019.doc (~60 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0906-2019.doc (~61 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0907-2019.doc (~63 KB)
- projeto de decreto legislativo nº 031-2019.doc (~50 KB)
- projeto de decreto legislativo nº 032-2019.doc (~50 KB)
- projeto de decreto legislativo nº 033-2019.doc (~50 KB)
- projeto de decreto legislativo nº 034-2019.doc (~50 KB)
- projeto de decreto legislativo nº 035-2019.doc (~50 KB)
- projeto de lei nº L-077-2019.doc (~58 KB)
- projeto de lei nº L-078-2019.doc (~59 KB)
- REQUERIMENTO Nº 370- 2019.doc (~51 KB)
- REQUERIMENTO Nº 374- 2019.doc (~51 KB)
- REQUERIMENTO Nº. 372-2019.doc (~50 KB)
- REQUERIMENTO Nº. 373-2019.doc (~50 KB)
- REQUERIMENTO Nº 365-2019.doc (~59 KB)

Macaé/RJ, 20 de Maio de 2019.

REF.: e-mail informando o Expediente.

A Diretoria Geral de Assuntos Legislativos da Câmara Municipal de Macaé vem apresentar ao (à) nobre Vereador (a): Pauta mínima da Sessão Legislativa referente ao EXPEDIENTE, do dia 21/05/2019, Sessão Ordinária, nos termos dos art. 69 c/c art. 72 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Macaé . Registra-se que os Projetos com prioridade, incluindo os Vetos e Projetos do Poder Executivo, serão definidos conforme § 1º do art. 72 do Regimento Interno.
Segue em anexo as respectivas proposições na integra, as quais também se encontram disponíveis na pasta de intercomunicação.
Respeitosamente,

Lilian Rodrigues de Souza Kehl
Diretora Geral de Assuntos Legislativos

Art. 69- O Presidente designará, após a abertura da sessão, a pauta da Ordem do Dia.
§ 1º - Nenhuma matéria que não esteja na pauta designada poderá ser votada, exceto se solicitada por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores presentes;
§ 2º - Da pauta deverão constar:
I - As proposições e respectivos substitutivos, se houver, e seu autor;
II - As emendas porventura apresentadas e seu autor;
III – Informações sobre os pareceres proferidos pelas Comissões Permanentes;
IV - outros elementos que a Mesa desejar submeter à apreciação do Plenário.

Art. 72- A Ordem do Dia destinar-se-á a discutir e votar as matérias em pauta.
§ 1º - A pauta da Ordem do Dia será organizada pelo Presidente da Câmara, dando-se prioridade:
I - Aos projetos em regime de urgência;
II - Os Projetos de Lei de autoria do Poder Executivo;
III - As propostas de emenda popular à Lei Orgânica de Macaé e aos projetos de iniciativa popular;
IV - Aos Vetos;
V - Aos projetos para prazo certo para aprovação;
VI - Aos Projetos de Lei Legislativos e de Resoluções;
VII - A ordem cronológica de apresentação dos Projetos.
§ 2º - O Presidente determinará a Secretaria a distribuição da pauta, na forma e prazo previstos no Artigo 69.

APROVADO
26 JUN 2019
EXPEDIENTE
21 MAI 2019